**REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO DE MÉDICO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **I - INFORMAÇÕES PESSOAIS:** | | | |
| Nome: | | | |
| CPF: | | E-mail: | |
| Matrícula: | Lotação: | Ramal: | Celular: |
| Cargo: | | Classe/Nível: | |
| Data de Ingresso no Órgão: | | Regime de Trabalho atual: | |

|  |
| --- |
| **II – Vem requere ao Diretor do Departamento mudança de Regime de Trabalho, com base no art.43 da Lei nº 12.702/12:** |
| Para o Regime de 40 horas semanais, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_;  Reversão Para o Regime de 20 horas semanais, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |
| **III – Documentação Necessária:** |
| 1. Formulário devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela Chefia Imediata, Diretor(a) do departamento. 2. Declaração de Acumulação de Cargos. |
| **IV – Solicitação:** |
| Recife , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ Carimbo e Assinatura do Servidor(a) |
| **V – Autorizações:** |
| Manifestação da **Chefia Imediata** Manifestação do **Diretor(a) Depto.**  Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  De acordo: ( ) SIM ( ) NÃO (anexar justificativa) De acordo: ( ) SIM ( ) NÃO (anexar justificativa)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata Carimbo e Assinatura do(a) Diretor(a) |

# Base legal

# “Art. 43.  A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a [Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm), é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1o  Os valores do vencimento básico dos cargos de médico de que trata o caput deste artigo são os fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2o  Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o **interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.**

§ 3o  Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII desta Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões. “

### Alteração de Jornada de Trabalho de Médico/ Médico Veterinário

**DEFINIÇÃO**

É a alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de médico e médico veterinário.

**REQUISITOS BÁSICOS**

1. Ocupar cargo efetivo integrante da categoria funcional de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário.

2. Haver disponibilidade orçamentária e financeira.

3. Haver aprovação da Administração Central.

4. Haver compatibilidade de horário, no caso de acumulação legal de cargos, empregos, funções ou proventos.

5. Não se encontrar a menos de 5 (cinco) anos de se aposentar.

**DOCUMENTAÇÃO**

1. Proposta do Profissional com a Avaliação da chefia, constando as atividades a serem desenvolvidas e os resultados qualitativos e quantitativos esperados pela Instituição.

2. Manifestação do(a) Chefe imediato e do(a) Diretor(a) da Unidade/Órgão, justificando a alteração ou renovação do regime de trabalho do servidor.

3. **Declaração de Acumulação de Cargos**, Empregos, Funções e Proventos do Servidor.

4. Declaração do outro órgão ou instituição, informando a carga horária e o horário exercido pelo servidor, quando houver acumulação legal de cargos, empregos, funções ou proventos.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

1. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei no 11.091, de 12/01/2005, é de 20 (vinte) horas semanais. (Art. 43 da Lei 12.702/2012).

2. Os valores do vencimento básico dos cargos de médico do Plano de que trata o item anterior dessa norma são os fixados no Anexo XLVIII da Lei 12.702/2012, para os respectivos níveis, classes e padrões. (Art. 43, § 1º da Lei 12.702/2012).

3. Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira. (Art. 43, § 2º da Lei 12.702/2012)

4. Os servidores que optarem pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que na data de publicação desta Lei já tenham feito a opção por esta jornada terão os valores do vencimento básico fixados no Anexo XLVII da Lei 12.702/2012, para os respectivos níveis, classes e padrões. (Art. 43, § 3º da Lei 12.702/2012)

5. O servidor, ainda que aposentado, mas ocupante de outro cargo de médico, poderá fazer opção pelo aumento da jornada desse cargo em atividade para 8 (oito) horas diárias, visto que continuará detentor de apenas 2 (dois) cargos de médico, pois a opção corresponde a um cargo efetivo e está amparada pela Constituição em vigor. (Orientação Consultiva DENOR/SRH nº 008/97 e Art. 45 da Lei 12.702/2012)

6. O administrador público tem o poder-dever de apreciar a conveniência e a oportunidade da aceitação ou não das opções apresentadas pelos médicos, que preencham os requisitos desta norma, em face dos resultados que poderão advir ao erário público de atos que desconsiderem a dotação orçamentária estabelecida em lei e que poderão gerar danos irreparáveis ao Tesouro da União, se não forem bem avaliados. (Orientação Consultiva DENOR/SRH nº 008/97)

**FUNDAMENTAÇÃO**

1. Orientação Consultiva DENOR/SRH nº 008, de 24/09/97.

2. Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP Nº 378, de 07/10/2009.

3. Lei 12.702, de 07/08/2012 (DOU 08/08/2012)..